EMPRESA MUNICIPAL DE INFORMÁTICA



PARECER TÉCNICO Nº 030/2023 – EMPREL

LOCAÇÃO DE SOLUÇÃO DE SEGURANÇA ELETRÔNICA

OFÍCIO Nº 13/2023 – SESAU/SEPMAD/GGSD/GTIC

SEI Nº 33.013639/2023-72

SECRETARIA DE SAÚDE

PREFEITURA DO RECIFE





<u>Parecer Técnico nº 030/2023 - Em Resposta ao Ofício 13/2023 - SESAU/SEPMAD/GGSD/GTIC - SECRETARIA DE SAÚDE</u>

INTRODUÇÃO

Trata-se da análise do oficio Nº 13/2023 – SESAU/SEPMAD/GGSD/GTIC para contratação de uma solução de segurança eletrônica, que tem por objeto "solicitar nova emissão de parecer quanto à conformidade e viabilidade técnica da contratação de empresa especializada em serviços de locação de solução de segurança eletrônica por meio de videomonitoramento predial integrado a centrais de alarme e controle de acesso, conforme Decreto Municipal nº 34.891/2021 e Termo de Referência acostado sob o id. 0909939.

No caso, a Secretaria de Saúde havia encaminhado Termo de Referência por meio do processo SEI! 33.014565/2023-91, hipótese em que fora apreciado por esta ilustre empresa municipal, com a aprovação desta, conforme doc. id.0558785. Ocorre que esta Gerência de Tecnologia da Informação e Comunicação entendeu pela necessidade de alteração em parte da especificação dos serviços, após pesquisa de preços na fase preparatória, circunstância em que modificou os seguintes pontos: 1. Foram retiradas as exigências quanto à identificação de faces e biometria;

2. Foi acrescida a especificação do SW-24. Nesse sentido, ressalta-se que as demais especificações não sofreram alterações."

Por envolver sistema e serviços de informática, a SECRETARIA DE SAÚDE da P.R., através do Oficio SESAU/SEPMAD/GGSD/GTIC Nº 13/2023, de 30 de junho de 2023, solicita à Emprel Parecer Técnico acerca do oficio citado, em cumprimento ao artigo 2º do Decreto Nº 13.672 de 1986, que reza:

"Art. 2° Fica vedado aos órgãos da administração direta, indireta, bem como às Fundações instituídas ou mantidas pelo Município, a aquisição de bens e serviços na área da informática, sem a prévia anuência da EMPREL.

Parágrafo único. Os órgãos de que trata este artigo deverão encaminhar à EMPREL, por escrito, as solicitações de bens e serviços de informática para obtenção do parecer conclusivo sobre a viabilidade técnica."

CONTEXTO

Justifica-se a presente contratação pela necessidade de uma solução de segurança eletrônica para SECRETARIA DE SAÚDE da Prefeitura do Recife, uma vez que ao longo dos últimos anos, ocorrências de violência, vandalismo, roubos e furtos têm aumentado consideravelmente nas unidades de saúde, gerando insegurança nos profissionais e usuários do sistema de saúde e causando prejuízos ao patrimônio público.

A instalação de câmeras de monitoramento e sistemas de alarme fazem parte de um conjunto maior de ações que estão sendo desenvolvidas pela Secretaria de Saúde do Recife para aumento da segurança em suas unidades.





A continuidade dos serviços é um dos atributos principais a serem levados em conta pelos gestores, tendo em vista que a interrupção da prestação dos serviços públicos causaria transtornos aos administrados e, por reflexo, aos cidadãos.

ESCOPO DA ANÁLISE

O escopo desta análise englobará os aspectos tecnológicos da solução pretendida, além dos impactos e adequações da mesma à Rede de Dados Corporativa da P.R. Conforme depreendemos do TR analisado, verificamos em seu item 3. DA CARACTERIZAÇÃO DO OBJETO DE CONTRATAÇÃO, DEFINIÇÃO BÁSICA DOS ITENS 3.2.1. que a rede será isolada da Rede de Dados Corporativa da Prefeitura do Recife, conforme a descrição da LAN = A Local Area Network (LAN) corresponde a rede local de computadores que, no caso deste termo de referência, "deve ser confeccionada apartada da rede operativa e utilizada exclusivamente para o serviço de monitoramento e suas respectivas integrações;"

O Parágrafo único do artigo 2º do já mencionado Decreto nº 13.672 de 1986 insta a Emprel a produzir "... parecer conclusivo sobre a viabilidade técnica." de qualquer aquisição de bens e serviços na área de informática, portanto não serão considerados aqui os aspectos jurídicos e financeiros da aquisição.

DA ANÁLISE DA TECNOLOGIA ENVOLVIDA

Solução desejada

SOLUÇÃO DE SEGURANÇA ELETRÔNICA	
ITEM	ОВЈЕТО
Único	Registro de preço para contratação de empresa especializada em serviços de locação de solução de segurança eletrônica por meio de videomonitoramento predial integrado a centrais de alarme e controle de acesso, pelo período de 48 (quarenta e oito meses), nas unidades da Secretaria de Saúde da Prefeitura da Cidade do Recife, conforme quantidades, condições e especificações constantes neste Termo de Referência.

Entendemos que a definição das funcionalidades da Solução desejada foi alvo da atenção da Área Gestora da contratação, que detém o conhecimento necessário do negócio para desempenhar essa atividade. Assim, esse item não fará parte desta análise.

DA ANÁLISE DOS SERVIÇOS ASSOCIADOS

Os serviços associados, neste caso, se referem basicamente à garantia do produto e ao suporte à operação e utilização dos recursos dos equipamentos que neste caso fazem parte da solução por tratar-se de uma locação.

Parecer Técnico N° 030/2023 - EMPREL Página: 2/3
Data da Emissão: 04/07/2023 Hora: 11:50





ANEXOS

Anexo 1 – SEI PR – 0548837 – OFÍCIO Nº 13/2023 – SESAU/SEPMAD/GGSD/GTIC

Anexo 2 – TERMO DE REFERÊNCIA

CONCLUSÃO

Considerando as conclusões a que chegamos em todos os pontos do escopo da análise técnica do Termo de Referência cujo objeto é a contratação de um Registro de preço de empresa especializada em serviços de locação de solução de segurança eletrônica por meio de videomonitoramento predial integrado a centrais de alarme e controle de acesso, elaborado por esta SESAU/SEPMAD/GGTI, estamos de acordo com as especificações da solução apresentada para consecução do seu objeto, já que atestamos que a solução não causará impactos negativos no desempenho do ambiente de Rede Corporativa de Dados da Prefeitura do Recife, em virtude da rede para esta solução "...ser confeccionada apartada da rede operativa e utilizada exclusivamente para o serviço de monitoramento e suas respectivas integrações;" portanto, não havendo em que obstar à contratação no tocante aos aspectos analisados e descritos neste documento.

Recife 04 de julho de 2023

Everaldo Rodrigues da Silva

Matrícula: 500-2

Analista de Informática

Antonio Maria Cavalcanti de Oliveira Filho

Matrícula: 600-9

Departamento de Atendimento ao Usuário